



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETO Nº 4.217 DE 11 DE novembro DE 2019.**

“Dispõe sobre a regulamentação do Artigo 213, Inciso I, II e V da Lei Complementar nº 127/2010 Código de Posturas, instituindo cumprimento às normas da NBR 10.151 e suas alterações, conforme menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, S.r Roberto Ângelo de Farias, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, por este Decreto, institui procedimentos de interesse comum, na garantia de normas contidas na Portaria Ministerial, SIMP nº 001740-004/2019 e Inquérito Civil Público instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças-MT.

**Art. 2º** - Determina à Seção de Fiscalização de Obras, Tributos e Posturas o cumprimento ao disposto pelo Código de Posturas, Lei Municipal nº 127 de 28 de abril de 2010, Artigo 213 e seus Incisos, conforme explicita Ata de Reunião tida no dia 26 de julho de 2019, na 1ª Promotoria de Justiça Cível.

**Art. 3º** - Proceder com fiscalização à bares e restaurantes, no recinto e no entorno do Porto do Baé, para que os mesmos se abstenham de promover eventos com grupos musicais, seja por banda e congêneres, vez que já foram advertidos e comunicados, fato registrado em Ata.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 4º** - Sendo permitido a estes estabelecimentos para entretenimento dos usuários, veiculação de sonoridade, que a rigor, tenha como parâmetro as regras contidas na Tabela – 1 Tipos e Usos, conforme critérios estabelecidos na NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Parágrafo Único.** A mesma determinação e regras, estendem-se indistintamente a todos os estabelecimentos do gênero, que exerçam atividades de sonoridade e que causem perturbação ao sossego alheio, no âmbito do Município.

**Art. 5º** - Cumprindo procedimentos ao interesse coletivo e comum, pela garantia dos interesses individuais, indisponíveis e difusos, conforme Artigos 127 e 129 da Constituição da República, ainda as Resoluções nº 001/90 e 002/90 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, que estabelecem critérios e padrões na emissão de ruídos de qualquer atividade.

**Art. 6º** - As penalidades, aplicações de regras, estão contidas nas tabelas constantes do Anexo, do Código de Posturas.

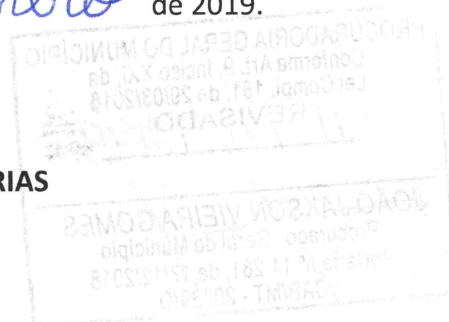
**Art. 7º** - Dar publicidade a este Decreto, fazendo o ciente por todos.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT, 11 de novembro de 2019.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9, inciso XXI, da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2018  
11 REVISADO  
JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018  
OAB/MT - 20239/0